



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa **ILUMICON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** aos termos do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 035/2022, que têm por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de rede de iluminação pública., conforme solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários apresentada **tempestivamente** via e-mail em 07/04/2022 e que recebe análise.

DAS RAZÕES

Seja alterado a luminárias LED onde nos descritivos solicita IP 67 seja solicitado IP 66.

DOS FATOS

Vejamos abaixo a resposta do do pregoeiro elaborada junto ao responsável da iluminação pública do município:

O Município precisa resolver o seu problema "proporcionar vias iluminadas para os munícipes", não tendo a obrigatoriedade de se preocupar com os processos de fabricação de luminária publicas LED, sendo que se houver empresas que possuem disponibilidade de material e eficiência, o objeto será cumprido no prazo legal. Se a empresa que questiona possui dificuldade no seu processo de compra e ou fabricação, de luminárias, não cabe ao município de Piên, arcar com o seu ônus de impossibilidade de compra de produtos finais, fabricação e ou matérias primas. Como muitos juristas de renome descrevem: a administração não é palco para resolver problemas de licitantes, devido o único problema a ser resolvido pelo ente publico sempre vai se sobrepor ao interesse particular, ou seja, este município preza pelo respeito as legislações, em especial aos princípios norteadores da administração pública.

Diante do exposto, se uma empresa não possui capacidade técnica e ou produtos e ou mão de obra, suficientes e adequados, não me parece plausível mover todo o aparato administrativo municipal, para atender a fins particulares, sendo que existem diversas empresas no mercado com capacidade técnica e de disponibilidade de materiais e produtos para aos anseios da administração pública, e assim respeitar o planejamento administrativo municipal e ao interesse público (eficiência e eficácia na prestação dos serviços de iluminação pública ao munícipes)

A exigência do grau de proteção IP 67 está fundamentada no histórico de manutenção de luminárias LED causados pelo ingresso de água da chuva mesmo com atestado de grau de proteção IP66. O município de Piên, possui grande incidência pluviométrica, fato esse que justifica a escolha do IP-67 para melhor resistência do produto pois alguns produtos mesmo com a certificação do IP-X6 (jatos fortes de água), permitem o ingresso dessa, causando a falha de funcionamento e demandando a manutenção dessas luminárias. No caso do IP-X7 o produto é imergido em água por alguns minutos, garantido que não haverá o ingresso de água da chuva, atendendo assim a necessidade da administração. Será aceito relatório de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ensaio, realizado por laboratório acreditado no INMETRO, dos produtos ofertados que atenda ao I.P-67 mesmo que não conste no certificado de conformidade do INMETRO. Assim temos diversas marcas que atendem a estas exigências de edital, mas nem todas possuem 100% das informações no texto de livre edição.

Qualquer alteração no Índice de Proteção (IP) deste termo de referência, frustraria nossos objetivos de qualidade, durabilidade e o maior de todos os nossos compromissos, a segurança munícipe de Piên.

DA DECISÃO

Considerando os fatos e fundamentos expostos no pedido e da análise da matéria impugnada, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, **DECIDE INDEFIRIR** a impugnação imposta pela empresa **ILUMICON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, e decide manter o que solicita o edital.

Cito ainda que já temos propostas cadastradas para o item no sistema eletrônico, por tanto isto comprova que estamos cumprindo com o que pede a lei e abrindo o item que desejamos comprar para concorrência.

DA DATA DA SESSÃO

Considerando o prazo de publicidade de 08(oito) dias corridos, fica mantida a data para o dia 14/04/2022 às 09:30 **no sistema eletrônico**.

É como fica decidido.

Atenciosamente,


Marcos Aurélio Melenek
Pregoeiro Municipal